**Ofício nº 272/2015 18 de setembro de 2015.**

**Excelentíssimo Senhora.**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 065/2015, que substitui a minuta que integra a Lei Municipal nº. 3.266, de 18 de agosto de 2015; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima sessão a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**MAICON LOPES FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

#### PROJETO DE LEI Nº 002/005

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO**

**DD. PRESIDENTE**

**VIRADOURO - SP**

**PROJETO DE LEI Nº 065 DE SETEMBRO DE 2015.**

“Substitui a minuta que integra a Lei Municipal nº. 3.266, de 18 de agosto de 2015.”

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica substituída, pela minuta anexa, a minuta que integra a Lei Municipal nº. 3.266 de 18 de agosto de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 18 de setembro de 2015.

**MAICON LOPES FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n˚. 1.837, de 26 de novembro de 1993 que dispõe, entre outras providências, sobre o parcelamento do solo no território deste Município.

**CONSIDERANDO**, notadamente, o artigo 7º, inciso VI, letras “b”. “c” e “g” da Lei acima mencionada;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.266 de 18 de agosto de 2015.

**CONSIDERANDO** a atual necessidade do Município de Viradouro.

**CONSIDERANDO** ser uma constante para a administração atual a busca pelo melhoramento dos serviços prestados de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários deste Município;

**ONSIDERANDO**que a empresa **LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPELTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.958.729/0001-30, com sede na Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, 435, bairro Nova Jaboticabal na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, é sucessora da empresa **GUZZO ARQUITETURA E CONSTRUCAOLTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.765.035/0001-75, com sede na Rua Juca Quito, nº 344, bairro Centro da cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO – I), nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** do empreendimento imobiliário denominado “Loteamento Jardim Júlia”, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema”.

**CONSIDERANDO** a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** onde a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV, através de seu Diretor Executivo, certifica que existe rede pública de água potável, sendo que a afirma que a vazão de abastecimento será capaz de abastecer o loteamento denominado de “Jardim Júlia”;

**CONSIDERANDO** a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**onde a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro, através de seu Diretor Executivo, certifica que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados pelo “Loteamento Jardim Júlia”;

**CONSIDERANDO** a ressalva que há nas Diretrizes acima mencionadas, após o Diretor do Saneamento Ambiental de Viradouro certificar que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados pelo loteamento em questão, em que fica determinado que:

(...) necessitará das medidas de melhoria *(sic)* que serão responsabilidade da Guzzo Arquitetura e Construção Ltda.

 **CONSIDERANDO** que para que o Saneamento Ambiental de Viradouro faça a coleta dos esgotos sanitários gerados no“Loteamento Jardim Júlia”, a empresa proprietária do loteamento terá que realizar a interligação na rede pública de coleta de esgotos sanitários já existentes neste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os materiais, a mão-de-obra e as obras a serem realizadas para tanto;

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer obra de infraestrutura a ser realizada pela empresa proprietária do loteamento denominado “Jardim Júlia”, deverá obedecer as normas técnicas vigentes à época, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente em caso de descumprimento;

**CONSIDERANDO** o item “**A**” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** anexas (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Júlia” referentes às galerias de água pluviais;

**CONSIDERANDO** o item “**B**” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** anexas (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Júlia” referentes à rede de abastecimento de água potável;

**CONSIDERANDO** que os materiais descritos nas letras “a/b” do item “**B**” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**anexas (ANEXO I),materiais estes a serem fornecidos pela empresa proprietária do “Loteamento Jardim Júlia”, serão utilizados para a nova captação de água do Barramento do Córrego Viradouro;

**CONSIDERANDO** que para atender a demanda do empreendimento denominado “Jardim Júlia” seria necessária a construção de um reservatório com capacidade para 150m³, contudo, a empresa proprietária do empreendimento em questão se comprometeu a construir um reservatório de 500m³, obra esta que ocorrerá junto à Estação de Tratamento de Água já existente nesse Município, sito â Rua NaimAssef, nº. 20.

**CONSIDERANDO** a condição que consta nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**, em seu item “**B**”, de que o Saneamento Ambiental de Viradouro fornecerá água potável desde que a empresa proprietária do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Júlia” realize e forneça todas as obras e materiais ali especificados;

**CONSIDERANDO** o item “**C**” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**, onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pelo empreendimento denominado “Loteamento Jardim Júlia” referentes à rede de esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** os orçamentos anexos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **MAICON LOPES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº. 395, bairro Villa Belluzzo, CEP 14.740-000, neste Município, e a autarquia municipal **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO– SAV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça Matriz, nº. 156, CEP 14.740-000, nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, senhor **PAULO ROBERTO ARGERIBETIN**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n˚. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o n˚. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, n˚. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES** e de outro **LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPELTDA**inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.958.729/0001-30, com sede na Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, 435, bairro Nova Jaboticabal na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado por senhor **MUNIR SALLUM FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e sócio da empresa acima descrita, portador da cédula de identidade nº M-1.484.471 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 577.024.546-87, domiciliado na Rua ItuoKoba, nº. 450, bairro Cidade Alta, CEP 14.890-045, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante apenas denominado **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente Termo de Compromisso de Compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações despostas nas cláusulas que seguem:

“**DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constituem obrigações da **COMPROMISSÁRIA:**

1. Com relação às galerias de águas pluviais:

**a)**Observando as especificações indicadas, fica obrigada a realizar as obras mencionadas no item “A”, números do 1 ao 25, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Obras** | **Especificações**  |
| 01 | Ligação entre bocas de lobo e Pvs | Diâmetro mínimo de 400mm |
| 02 | Ligação entre bocas de lobo e Pvs | Declividade mínima de 1% |
| 03 | Bocas de lobo | Número máximo de bocas de lobos contiguas igual a três |
| 04 | Bocas de lobo | Fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado |
| 05 | Bocas de lobo | Largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m |
| 06 | Bocas de lobo | Local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias |
| 07 | Bocas de lobo  | Altura mínima da entrada de 10cm |
| 08 | Poços de visita | Distância máxima entre poços de visitas de 50m |
| 09 | Poços de visita | Diâmetro mínimo do poço de 1,50m |
| 10 | Poços de visitas | Diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60m |
| 11 | Poços de visitas | Fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-moldado |
| 12 | Poços de Visita | Tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100 |
| 13 | Tubulação de galerias  | Tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e Pvs |
| 14 | Tubulação de galerias | Diâmetro mínimo de 500mm |
| 15 | Tubulação de galerias  | Profundidade máxima de assentamento de 3,00m |
| 16 | Tubulação de galerias  | Declividade mínima de 0.5% |
| 17 | Tubulação de galerias  | Aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00m |
| 18 | Tubulação de Galerias | Instalação no centro da rua |
| 19 | Tubulação de Galerias | Largura mínima da sarjeta de 30 cm |
| 20 | Guias e sarjetas  | Altura máxima de guia de 20 cm |
| 21 | Guias e sarjetas | Máxima profundidade de uso de guia de 15 cm |
| 22 | Guias e sarjetas | Largura máxima inundável do leito carroçável de 3m de cada lado |
| 23 | Guias e sarjetas | Não utilizar sarjetões |

**b)** A interligação, ao sistema de drenagem existente neste Município, da galeria de águas pluviais a ser construída no “Loteamento Jardim Júlia” pela **COMPROMISSÁRIA** ocorrerá na Rua América Buab Gibran.

**II**-) Com relação à rede de abastecimento de água potável:

**a)**Observando as especificações indicadas, fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a realizar as obras mencionadas no item “B”, números do 1 ao 22, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Obras** | **Especificações**  |
| 1 | Rede de água | Diâmetro mínimo DN 50 |
| 2 | Rede de água | Material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60mca) – ocre. |
| 3 | Rede de água | Profundidade mínima da valeta de 80cm |
| 4 | Rede de água | Rede nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável |
| 5 | Rede de água | Velocidade máxima na tubulação de 0,7m/s |
| 6 | Rede de água | Consumo em litros por dia por habitante mínimo – 200l/hab.dia |
| 7 | Rede de água | Coeficiente de majoração diário = 1,20 |
| 8 | Rede de água  | coeficiente de majoração horário = 1,50 |
| 9 | Rede de agua | Pressão dinâmica mínima de 10mca |
| 10 | Rede de água | Pressão estática máxima de 50 mca |
| 11 | Rede de água | Todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro de bocas de lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido |
| 12 | Rede de água | Redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedado a terminação da rede em “ponta seca” |
| 13 | Registros | Registro de gavetas |
| 14 | Registros  | Para fechamento em separado de cada quadra do loteamento |
| 15 | Registros  | Colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no passeio público com tampa em ferro fundido |
| 16 | Ligação de rede pública aos sistemas de reservatório | Deverá ser instalada dentro da área reservada à casa de máquinas e reservatórios registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.  |

**b)** Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a construir um reservatório de água com capacidade de 500m³, 15 metros de altura, com as devidas conexões para interliga-lo, controlador de nível eletrônico e base compatível para a instalação, tudo a ser realizado nos termos da Norma Técnica da CETESB e Norma Brasileira de Regulamentação nº. 12.217;

**c)** Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada fornecer material, realizar projeto e execução de um posto de transformação de 150 kva 220/127v;

**d)** Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a fornecer material, realizar projeto e execução de um painel de acionamento com inversor de frequência para 100cv 220v;

**e)** Além das obrigações acima descritas, é condição *sinequa non* para que os **COMPROMITENTES** forneçam água potável para o loteamento denominado “Jardim Júlia” que a **COMPROMISSÁRIA** realize o fornecimento dos itens descritos nas letras “a/b” do item “B” dos materiais descritos nas Diretrizes, observando as especificações ali contidas, sendo estes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Materiais*** |  | ***Quant.*** |
| 01 | VÁLVULA DE CRIVO 12`` | Unid. | 02 |
| 02 | Y FOFO FLANGEADO8`` | Unid. | 01 |
| 03 | VALVULA FOFO DE GAVETA 8`` FLANGEADA | Unid. | 02 |
| 04 | VALVULA FOFO DE GAVETA 10``FLANGEADA | Unid. | 01 |
| 05 | VALVULA FOFO DE GAVETA 4`` FLANGEADA | Unid. | 01 |
| 06 | VALVULAANTIGOLPEARIETE 10`` BUGATI | Unid. | 01 |
| 07 | T FOFO FLANGEADO 10``/4`` | Unid. | 01 |
| 08 | PONTA/FLANGE FOFO 10`` | Unid. | 01 |
| 09 | REDUÇÃO FOFO 8``/5``FLANGEADA | Unid. | 02 |
| 10 | REDUÇÃO FOFO 12``/6``FLANGEADA | Unid. | 02 |
| 11 | REDUÇÃO FOFO 10``/8`` FLANGEADA | Unid. | 01 |
| 12 | CURVA 90º 12`` AÇO CARBONO | Unid. | 02 |
| 13 | CURVA 90º 8``AÇO CARBONO | Unid. | 02 |
| 14 | CURVA 90º 10`` AÇO CARBONO | Unid. | 01 |
| 15 | CURVA 45º 8`` AÇO CARBONO | Unid. | 02 |
| 16 | METROS DE TUBO 12`` AÇO CARBONO | Unid. | 07 |
| 17 | METROS DE TUBO 8`` AÇO CARBONO | Unid. | 04 |
| 18 | METROS DE TUBO 10`` AÇO CARBONO | Unid. | 06 |
| 19 | FLANGE 8``AÇO CARBONO | Unid. | 06 |
| 20 | FLANGE 10º AÇO CARBONO | Unid. | 04 |
| 21 | FLANGE 12``AÇO CARBONO  | Unid.  | 04 |
| 22 | PARAFUSOS 3/43´´ COM PORCA E ARRUELA | Unid.  | 200 |
| 23 | CURVA 45º 250MM FOFO BB COM ANEL | Unid.  | 04 |
| 24 | CURVA 90º 250MM FOFO COM ANEL  | Unid.  | 03 |
| 25 | CURVA 90º 250MM  FOFO FF COM ANEL  | Unid.  | 01 |
| 26 | T FOFO FLANGEADO 10´´/6´´ FF COM ANEL | Unid.  | 01 |
| 27 | TUDO DEFOFO250MMJEI BARRA 6M PN 10 | Unid.  | 80 |
| 28 | REGISTRO FOFO 150MMFLANGEADO | Unid.  | 01 |

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As obras e materiais descritos nas letras “c”, “d” e “e” deste item II, serão utilizadas para a nova captação de água do barramento do Córrego Viradouro

**III** - Com relação à rede de esgotamento sanitário:

**a)** Observando as especificações indicadas, fica obrigada a **COMPROMISSÁRIA** realizar as obras mencionadas no item “C”, números do 1 ao 14, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Obras** | **Especificações**  |
| 01 | REDE DE ESGOTO | DIÂMETRO MÍNIMO DN 150 |
| 02 | REDE DE ESGOTO | MATERIAL PVC COM JEI – OCRE  |
| 03 | REDE DE ESGOTO | PROFUNDIDADE MÍNIMA DA VALA DE 80 CM |
| 04 | REDE DE ESGOTO | REDES NO TERÇO DO LEITO CARROÇAVEL |
| 05 | REDE DE ESGOTO | VELOCIDADE MÍNIMA NA TUBULAÇÃO DE 0,5 M/S |
| 06 | REDE DE ESGOTO | FORÇA TRATIVA MÍNIMA DE 1 MPa |
| 07 | REDE DE ESGOTO | CONSUMO EM LITROS POR DIA POR HABITANTE MÍNIMO – 200L/HAB.DIA |
| 08 | REDE DE ESGOTO | COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO DIÁRIO = 1,20 |
| 09 | REDE DE ESGOTO | COEFICIENTE DE MAJORAÇÃOHORÁRIO =1,50 |
| 10 | REDE DE ESGOTO | COEFICIENTE MÍNIMO DE RETORNO = 0,80 |
| 11 | REDE DE ESGOTO | DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE PVs DE 50M |
| 12 | REDE DE ESGOTO | LIGAÇÃO DOMICILIAR COM SELIM COMPACTO JEI E CURVA DE 45º E DECLIVIDADE MÍNIMA DA REDE DOMICILIAR DE 1% |
| 13 | REDE DE ESGOTO | LIGAÇÃO DAS REDES NOS PVs DO EMISSÁRIO PÚBLICO EXISTENTE |
| 14 | POÇOS DE VISITAS | UTILIZAR POÇOS DE VISITA EM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, COM TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO T-100 |

**b)** A **COMPROMISSÁRIA** obrigada a realizar a interligação do esgotamento sanitário à Rua América Buab Gibran.

**DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os **COMPROMITENTES** se comprometem a não exigir da **COMPROMISSÁRIA** o quanto estabelecido na alínea “B” *in fine* e na alínea “C” *in fine,* ambas constantes do inciso VI, do artigo 7º da Lei 1.837, de 26 de novembro de 1993, desde que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações assumidas na Cláusula Primeira.

**DO LOCAL DAS OBRAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a realizar as obras do reservatório de água a que se refere à Cláusula Primeira, inciso II, alínea “b” junto à Estação de Tratamento de Água já existente neste Município, sito à Rua Naim Assef, nº. 20.

**DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO DO CUMPRIMENTO DASOBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**CLÁUSULA QUARTA**

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto na Cláusula Primeira, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas.

**DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA**

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a entregar o quanto estabelecido na Cláusula Primeira nos seguintes prazos abaixo estabelecidos:

1. Até 120 (cento e vinte) dias para a construção do reservatório de água discriminado na alínea “b”, inciso II, da Cláusula Primeira;
2. Até 60 (sessenta) dias para a construção das obras descritas nas alíneas “c” e “d”, inciso II, da Cláusula Primeira;
3. Até 60 (sessenta) dias para a entrega de todos os materiais discriminados na alínea “e”, inciso II, da Cláusula Primeira;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os prazos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo começarão a fluir a partir da data de registro do empreendimento em Cartório.

**DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA**

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que se refere o *caput* passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar, perante os **COMPROMITENTES**, que implementou tais obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA.**

**DA EFICÁCIA DESTE TERMO**

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica ciente a **COMPROMISSÁRIA** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

**DA ELEIÇÃO DE FORO**

**CLÁUSULA NONA**

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

E, estando **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA** assim acordados, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro, Estado de São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2.015.

**Maicon Lopes Fernandes                          Paulo Roberto ArgeriBetin**

*Prefeito Municipal Diretor Executivo*

 *Saneamento Ambiental de Viradouro*

**MUNIR SALLUM FILHO**

*Sócio Proprietário*

*LOTEAMENTO JARDIM JULIA - VIRADOURO SPELTDA*

***Testemunhas:***

Nome:                                                                                                           Nome:

Documento de Identidade – RG nº.:                                                             Documento de Identidade – RG nº.:

CPF nº.:CPF nº.:

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me as Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito Municipal de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre correções a serem realizadas na Minuta do Termo anexo à Lei 3.266 de 18 de agosto de 2015, nos termos da minuta anexa.

O objeto do ajuste é suprir os equívocos meramente formais, e de cunho redacional,presentes na Minuta referente à Lei 3.266/15, corrigindo-as e adequando-as conforme a seguir exposto:

1. **Quanto à Cláusula Primeira, inciso I – Galeria de águas pluviais, alínea “a”, itens 24 e 25:**

Como se infere do texto da minuta a ser alterada, o item I, alínea “a”, traz algumas obras relacionadas à galeria de águas pluviais que aempresa proprietária do empreendimento deveria realizar, sendo que o item 24 é referente a construção do desarenador(caixa detentora de areia) e o item 25 é referente ao dissipador hidráulico. Estas obras são imprescindíveis quando a galeria de águas pluviais tiver o seu lançamento direto em corpo d’agua.

Entretanto, conforme é possível observar no mesmo item, na alínea seguinte, alínea “b”, a galeria de águas pluviais a ser construída pela empresa proprietária do empreendimento vai ser interligada ao sistema de drenagem já existente neste Município, localizada na Rua América Buab Gibran. Assim, as obras descritas no item 24 e 25 não seriam necessárias, devendo ser desconsideradas.

1. **Quanto à Cláusula Primeira, inciso II – Rede de abastecimento de água potável, alínea “a”, itens 16 ao 20:**

Diz o inciso supracitado, sobre as obras relacionadas à rede de abastecimento de água potável que a empresa proprietária doempreendimento deverá executar.

Nos itens 16, 17, 18, 19 e 20 são apontadas as obras referentes ao reservatório de água que a empresa proprietária do empreendimento deveria executar. Tais itens foram transcritos das Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais fornecidas pelo autarquia municipal de saneamento, o Saneamento Ambiental de Viradouro.

Entretanto, tais itens devem ser desconsiderados haja vista que a empresa proprietária do empreendimento em questão realizará a obra, conforme alínea “b”, do inciso II da Cláusula Primeira, de um reservatório com capacidade para 500m³, ou seja, construirá um reservatório com capacidade muito superior àquele que deveria executar se tais itens fossem observados, o que daria uma capacidade em torno de 150m³.

Assim, portanto, tais itens devem ser desconsiderados, pois a empresa proprietária do empreendimento realizará a construção de um reservatório com capacidade muito superior àquela que estaria obrigada se tais itens fossem observados, sendo que a diferença de capacidade a maior em favor desta municipalidade fará parte da compensação acordada neste termo.

**3. Quanto à Cláusula Primeira, inciso II – Rede de abastecimento de água potável, alínea “a”, item 21:**

De acordo com o projeto, serão construídas duas redes de distribuição nas áreas reservadas ao calçamento, sendo uma localizada à direita e, outra, localizada à esquerda do arruamento, e por tal razão não haverá a necessidade das ligações domiciliares, sendo necessária somente quando se constrói apenas uma rede na área de arruamento do empreendimento.

**4. Quanto à Cláusula Primeira, inciso II, alínea “b”:**

Estabelece tal dispositivo que:

*“b) Fica a* ***COMPROMISSÁRIA*** *obrigada a construir um reservatório de água com capacidade de 500m³, 15 metros de altura, com as devidas conexões para interliga-lo, controlador de nível eletrônico e base compatível para a instalação, tudo a ser realizado nos termos da Norma Técnica SABESP nº. 023 e Norma Brasileira de Regulamentação nº. 12.217;”*

Todavia, as normas técnicas a serem seguidas não são as normas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, mas sim as normas apontadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, sendo que estas Normas já observam a Norma Brasileira de Regulamentação nº. 12.217.

Por tal razão, a alteração de Norma Técnica da SABESP pela Norma Técnica exigida pela CETESB se faz necessária.

**5. Quanto à Cláusula Quinta, parágrafo único:**

Trata a referida Cláusula sobre o prazo para cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa proprietária do empreendimento.

Dispõe o parágrafo único que tais prazos começarão a fluir a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, todavia, o mais apropriado seria que estes terão início quando do registro do empreendimento em Cartório.

Nestas condições, demonstrada a necessidade de realizar as correções a alterações propostas, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, solicitando sua aprovação na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura de Viradouro, 18 de setembro de 2015.

**MAICON LOPES FERNANDES R**

**Prefeito Municipal**